

PODA DE ÁRVORES EM ÁREAS PRIVADAS

Entende-se por poda, a retirada seletiva de galhos secos, danificados ou indesejáveis de uma árvore ou ainda a retirada de folhas de palmeiras.

A poda de árvores em áreas privadas **não** necessita de autorização da Fundação Parques e Jardins, conforme dispõe o artigo 6º do [Decreto nº 28.328/2007](#).

ATENÇÃO:

Mesmo sem a necessidade de autorização, as podas em áreas privadas deverão atender à Norma Brasileira NBR 16246-1 (Floresta Urbanas – Manejo de árvores, arbustos e outras plantas lenhosas – parte 1 – poda) e à [Resolução SMAC nº 613/2016](#).

Não é obrigatória a realização da poda por profissional ou empresa credenciada na Fundação Parques e Jardins. Contudo, deve ser efetuada por profissionais ou empresas especializadas neste serviço visando o pleno atendimento das normas em vigor para não causar danos às árvores, pessoas e benfeitorias.

Para conhecer a lista de profissionais e empresas credenciadas na Fundação Parques e Jardins clique [aqui](#).

REMOÇÃO DE ÁRVORES EM ÁREAS PRIVADAS

Entende-se por remoção, a supressão de árvores e palmeiras com o objetivo de sua completa eliminação e morte.

A remoção de árvores em áreas privadas necessita de prévia autorização da Fundação Parques e Jardins. Para análise do requerido, será necessária a abertura de processo administrativo no Setor de Protocolo (Endereço: Praça da República, s/nº, Campo de Santana, Centro), contendo obrigatoriamente a seguinte documentação:

- a) [Requerimento específico preenchido](#).
- b) Cópia da carteira de identidade e CPF do proprietário ou síndico.
- c) Cópia da Escritura ou IPTU para comprovar que o requerente é o proprietário, se for o caso.
- d) Ata de eleição do síndico, se for o caso.
- e) Croqui ou planta de situação com a localização da(s) árvore(s) e construções existentes.
- f) Foto da(s) árvore(s).
- g) Procuração do representante legal, se for o caso.

O processo será encaminhado à Diretoria de Arborização para vistoria e análise. Posteriormente, e se constatada a necessidade de remoção, será emitida autorização específica.

A Autorização **implica no pagamento de taxa** conforme estabelecido no artigo 282 do [Decreto nº 41.197 de 2016](#). O valor da taxa é equivalente a R\$ 401,27 por árvore (valor atualizado para o ano de 2017).

(Link do Decreto: <http://pgm/textos/legislacao/decreto/DEC4119706012016.pdf>)

Não é obrigatória a realização do serviço de remoção por profissional ou empresa credenciada na Fundação Parques e Jardins. Contudo, deverá ser efetuado por profissional ou empresa especializada neste serviço para evitar danos às pessoas e benfeitorias.

Para conhecer a lista de profissionais e empresas credenciadas na Fundação Parques e Jardins clique [aqui](#).

O material proveniente da remoção da árvore **não** poderá ser disposto em logradouro público e deverá ter destino final adequado.